



**LEI MUNICIPAL Nº 520.**  
**13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre a contratação temporária de Técnico(a) de Referência da Proteção Social Especial - PSE e dá outras providências.*

**RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de São Rafael**  
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 520, de 13 de dezembro de 2023.

**Dispõe sobre a contratação temporária de Técnico(a) de Referência da Proteção Social Especial - PSE e dá outras providências.**

Eu, Reno Marinho de Macêdo Souza, Prefeito Municipal de São Rafael/RN, no uso de minhas atribuições legais, após aprovação da câmara de vereadores, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o cargo temporário e nível salarial de Técnico(a) de Referência da Proteção Social Especial - PSE, vinculado a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Empreendedorismo e Assistência Social – SEMTHEAS:

**I - Cargo:** Técnico de Referência da Proteção Social Especial – PSE;

**II - Formação:** Escolaridade mínima de nível superior, com formação em Serviço Social, Psicologia ou Direito, com registro no respectivo conselho de classe;

**III - Atribuições:** Acolhida, escuta qualificada, Realização de visitas domiciliares às famílias atendidas/acompanhadas, quando necessário; Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; Trabalho em equipe interdisciplinar; Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas; Preencher relatório mensal de atendimento elaborado e disponibilizado pela Vigilância Socioassistencial da SETHAS; Preencher Prontuário SUAS físicos e eletrônico para registro do atendimento das famílias, com informações atualizadas e fidedignas; Construir fluxos de articulação e processos de trabalho entre o técnico e a rede socioassistencial; Coordenar os macroprocessos, incluindo a construção e pactuação de fluxos de referência e contrarreferência com a rede socioassistencial, das outras políticas e órgãos de defesa de direitos; Planejar medidas relacionadas à capacitação, educação permanente e entre outras ações pertinentes a execução da oferta; Participação das atividades de capacitação e formação continuada, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.

**IV - Remuneração:** R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de São Rafael**  
Gabinete do Prefeito

---

V - Carga horária semanal: 30 horas

VI - Quantidade: Uma vaga

§ 1º. As atribuições das funções acima, os requisitos para o provimento da mesma, bem como as cargas horárias relativas constam no quadro supramencionado.

§ 2º. A função aqui criada visa atender, exclusivamente, as necessidades da Proteção Social Especial - PSE.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a imediata contratação temporária, por excepcional interesse público, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentária específicas, oriundas do recebimento de recursos estaduais.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Rafael/RN, 13 de dezembro de 2023.

  
**RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**  
Prefeito Municipal